



**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 01.05/2019, 02.05/2019 E 03.05/2019 - PMC-SMS, FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ANALISE CLINICA.**

Cametá, 02 de Setembro de 2020.

Ao Senhor  
Prefeito Municipal de Cametá  
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 01.05/2019, 02.05/2019 E 03.05/2019 - PMC-SMS, FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ANALISE CLINICA.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 57).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 57.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no Artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/1993.

**Art. 57.**

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos;*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

**2.1.** A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação dos Contratos em epígrafe por razões de questão pública, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente. *O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º e §2º, e Art. 65, II, d, §1º da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores e corroborado no PARECER/CONJUR/MTE/Nº071/2010-Processo nº 46175.018639/2008-14.*

As demais justificativas encontram-se no Memorando e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**2.2.** Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 01.05/2019, 02.05/2019 E 03.05/2019 - PMC-SMS, FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ANALISE CLINICA.**

### **3- CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:**

A Comissão Permanente de Licitação informa que o respectivo Termo Aditivo está em conformidade legal e que o mesmo se refere somente a PRAZO DE CONTRATO.

---

**Alexandre Luís da Cruz Medeiros**

Presidente CPL

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Cametá

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**

CPF nº. 2017.680.012 - 34